



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Comunicação

Lei nº 2660 / 2020

Dispõe sobre obrigatoriedade da publicidade da relação dos médicos plantonistas nas Unidades Básicas de Saúde e do Hospital público ou privado existentes no município de Caxambu e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As Unidades Básicas de Saúde e o Hospital público ou privado existentes no município de Caxambu ficam obrigados a dar publicidade da relação dos médicos(as) plantonistas.

Parágrafo único - A relação dos médicos(as) deverá constar em um painel a ser fixado no "hall" de entrada das Unidades de Saúde, em local visível, contendo: o nome completo dos profissionais, CRM e especialidade; horário de início e término da escala de cada profissional; nome do Diretor responsável da unidade de saúde; a informação da presença ou ausência dos plantonistas; o número do telefone de Ouvidoria ou Secretaria de Saúde e a orientação quanto ao procedimento para eventual reclamação.

Art. 2º - A relação dos médicos(as) plantonistas deverá ser atualizada a cada troca de turno da escala de plantão.

Art. 3º - Em caso do descumprimento da presente lei poderá o usuário fazer eventual reclamação, através de imediata comunicação ao Diretor Responsável pela Unidade de Saúde, ou através da Ouvidoria ou Secretaria da Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

A

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 19 de março de 2020.


DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino